

## **Legislação**

### **Despacho n.º 22 637/2004, de 12 de Outubro**

*Publicado no D.R. n.º 260, II Série, de 5 de Novembro de 2004*

#### TEXTO:

Na sequência do despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004, pretende-se agora estabelecer mais um conjunto de fórmulas tipo de revisão de preços, proporcionando uma melhor cobertura dos tipos de obras mais frequentes e ampliando, deste modo, o leque de opções disponíveis, sobretudo no caso de eventual omissão do contrato e dos documentos que o integram relativamente à fórmula de revisão de preços, conforme regra prevista no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, diploma que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — As fórmulas tipo que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, dispondo de índices de mão-de-obra próprios, que serão regularmente publicados no *Diário da República*, correspondem aos seguintes tipos de obras:

- F15 — grandes reparações de estradas;
- F16 — conservação de estradas;
- F17 — pavimentação de estradas;
- F18 — estruturas de betão armado;
- F19 — estruturas metálicas;
- F20 — instalações eléctricas;
- F21 — redes de abastecimento de água e de águas residuais;
- F22 — barragens de terra;
- F23 — redes de rega e drenagem.

2 — As fórmulas tipo a que se refere o número anterior podem ser aplicadas de acordo com o fixado no despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2004.

12 de Outubro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

## **ANEXO**

(a que se refere o n.º 1 do presente despacho)

### **Fórmulas tipo de revisão de preços**

